



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5697/2024

Ementa

Altera a Lei Municipal nº 5.680, de 12 de junho de 2024.

Data da Norma

08/08/2024

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 100/2024 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

21/08/2024

Norma Relacionada

Lei Ordinária nº 5705/2024

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI N° 5.697, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 5.680, de 12 de junho de 2024.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 612/2024, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art 1º Os incisos I, II e VI, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.680, de 12 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

I - O pagamento da diária integral somente será devido quando o deslocamento for superior a 12 horas, devidamente justificado e comprovado, sem prejuízo de eventual indenização de transporte, caso não seja possível o deslocamento em veículo oficial;

II - Nas hipóteses de deslocamentos por período superior a 6 horas, com retorno à sede do Município no mesmo dia, devidamente justificado e comprovado, será assegurado o pagamento de meia diária (1/2), e no período de 9 horas, acrescido o pagamento de mais 1/8 do valor total da diária sem prejuízo de eventual indenização de transporte, caso não seja possível o deslocamento em veículo oficial;

III - ...

IV- Nas hipóteses de deslocamento por período inferior a 3 horas, será devido o pagamento de diária em 1/8 do valor total sem prejuízo da indenização de transporte, somente nos casos em que o deslocamento não puder ser realizado em veículo oficial.”

Art 2º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.680, de 12 de junho de 2024, tem seus parágrafos 3º e 4º revogados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os veículos serão devidamente abastecidos, bem como sua manutenção preventiva ou corretiva correrão por responsabilidade exclusiva do chefe do setor de frotas, bem como deverão ser equipados com meio de pagamento automático (tag), e tais despesas não deverão, em nenhuma hipótese, ser custeadas pelo servidor em deslocamento.

§1º O abastecimento de veículos durante as viagens deverá ocorrer quando necessário, sob responsabilidade do motorista e custeadas através de cartão de abastecimento, já disponíveis por veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





§2º As situações excepcionais e as atípicas envolvendo abastecimento de veículos ou reparos urgentes, deverão ser previamente autorizados pela chefia imediata ou superior hierárquico, em ato motivado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 08 de agosto de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente por
ALINE COSTA VIZOTTO
318.228.828-85
Data: 13/08/2024 11:59



Assinado digitalmente por
CRISTINA MARIA KALIL
ARANTES 020.263.718-
22
Data: 13/08/2024 12:00



LEI ORDINÁRIA Nº 5697/2024- Recebido em 13/08/2024 15:19:23 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outro
Para validar o documento, leia o código QR ou accesse https://publico.ibillinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5C61-82D8-9693-9126.

